



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº 485 DE 07 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXI E MOTOTÁXI E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LIVRO I: PARTE GERAL

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. A concessão de autorização para a prestação do Serviço Regular de Transporte Individual de passageiros, no Município de Belterra/PA, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da DEMUTRAN, Departamento Municipal de Trânsito, criada pela Lei Municipal nº 288/2019, que atribui competência de executar, fiscalizar, realizar e regulamentar o ordenamento do trânsito viário, e do transporte urbano dentro dos limites do Município.

Art. 2º. As concessões de autorização sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder Concedente, responsável pela delegação, por intermédio do DEMUTRAN,

TÍTULO II - DOS ATOS DO PODER CONCEDENTE E DO ÓRGÃO GESTOR CAPÍTULO I - DA DELEGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

Art. 3º. A Autorização para a prestação de serviços de transportes público individual (Táxi e Moto táxi) será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e expedida pelo Órgão Gestor (DE MUTRAN) do Município de Belterra, mediante assinatura de Termo de Autorização.

§ 1º. As autorizações para operar veículos providos ou não de taxímetro, na modalidade Táxi, poderão ser concedidas pelo Executivo para pessoas físicas (motoristas profissionais autônomos), que vigorará por 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, sendo individual e transferível, salvo ulterior deliberação, somente nos casos previstos nesse Regulamento.

§ 2º. As autorizações para prestar os serviços de Moto táxi poderão ser dadas a interessados que prestam serviço de moto taxista no Município de Belterra, transferível, somente nos casos previstos neste Regulamento. Para moto táxi será concedida na forma de pessoa física. Vigorará por 01 (um) ano, admitindo-se a sua renovação por igual período, até ulterior deliberação, desde que as normas deste Regulamento tenham sido obedecidas.

§ 3º. As autorizações somente serão renovadas se atender ao interesse público.

§ 4º. Somente pessoas físicas residentes no Município de Belterra, poderão operar os Serviços de Transportes Individuais de Passageiros e autorizados pelo DEMUTRAN.

CAPÍTULO II - DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 4º. Incumbe ao Poder Concedente:

- I. Conceder autorização para prestar o serviço;
- II. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma deste Regulamento e das normas pertinentes.

CAPÍTULO III - DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 5º. O Termo de Autorização consiste em um documento expedido pelo DEMUTRAN para as modalidades de transportes públicos tipo Táxi e Moto táxi, nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 6º. O Termo de Autorização conterá os seguintes dados à sua perfeita caracterização:

- a) Os dizeres "Município de Belterra", denominando Poder Concedente;